



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei N° 235/2009.

EMENTA: Altera a Lei que instituiu o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 3º, do art. 19 da Lei Municipal nº 023/2007.

Art. 2º. O art. 21 da Lei Municipal nº 023/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo”.

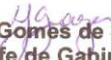
Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará o Decreto de Regulamentação do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jatobá, 27 de maio de 2009.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete